

Título de obrigação dos antigos juizes da confraria do Santíssimo Sacramento em Santa Maria.

Subsista o costume estabelecido; e ordenamos que a satisfação requerida se conte na forma representada. Tojal 5 de Maio de 1825.

Excelentíssimo senhor:

Representa á vossa eminência o prior da matriz e collegiada de Santa Maria do Castello de Torres Vedras, que sendo hum dos deveres inherentes ao ministerio parochial, que exercita, o zelar, e promover o culto do augustissimo sacramento e o bom estado da confraria destinada para mantello, elle tomára a seu cargo avisar o juiz, á quem tocou no presente anno segundo a serie estabelecida, que he o beneficiado Joze Maria Pinto, para contar com a satisfação da série costumada de = 9\$600 réis= derigindolhe pera esse fim huma carta por via do concelho e outra por mão particular ao lugar da sua residencia em Cintra, de cujas cartas athe ao presente não obtivera resposta, havendo bastante causa para conjecturar-se, que o silencio seja indicio de subterfugir-se ao encargo de juiz contra o antigo costume observados assim na sobredita igreja, como na outra de São Miguel da mesma villa, nas quaes o emprego de juiz da confraria recahe sempre por jiro em o prior e beneficiados respectivos, nem de outra sorte poderia servir-se, pois que entre os cabeças de fogos da freguezia custão á acharse pessoas habeis pera o cargo immediato d' escrivão e d' este procurarão eximirse, logo que seja livre recusar o juisado: tanto para evitar-se tão funesto exemplo, revestido do desprezo e offensa do costume, que sempre se inculcou fundado em ordem d' algum dos predecessores de vossa eminência, como tambem pera não hesitar-se a respeito dos beneficios vagos, que devem entrar na serie do mesmo encargo, e contribuir com a joia á maneira dos mais custos exigidos pelo prioste, podendo por esta ser retida e applicada porção de fructos equivalentes pera seu

pagamento, pertende elle representante, que vossa eminência, tomando o expendido na sua justa consideração, haja de declarar e ordenar, que subsista o costume estabelecido e que a satisfação da joia de cargo de juiz da confraria seja precisamente contada entre os custos do priorado e beneficios, por cuja providencia.

O prior *Manuel Agostinho Madeira Torres*